

**Ratificação da Decisão  
proferida pelo Conselho  
Deliberativo nos Autos do  
PAD 01/2024.**

1

## **Denúncia**

Aos 02 de fevereiro de 2024, foi oferecida Denúncia por 03 empregados da AMBEP em desfavor da Diretora Social e Benefícios, por suposto cometimento de infrações administrativas que iriam de encontro com o escopo institucional e código de conduta e ética da Associação de Mantenedores-Beneficiários da Petros – AMBEP.

2

## **Criação da Comissão de Conduta e Ética**

O CD deliberou por instaurar uma Comissão de Conduta e Ética, para análise dos fatos e possíveis violações aos artigos 44, II, III e VIII, 46, II, do Estatuto e artigos 3º, V, X e 4º, VII do Código de Conduta e Ética da AMBEP e ainda, o ato em apreço praticado pela Denunciada que viola, ainda, os artigos 44, V e 46, VII, do Estatuto da AMBEP, que tratam da preservação da imagem e do bom nome da Associação.

3

## **Fatos**

Os fatos apresentados encontram-se no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2024 e foram apresentados à denunciada para prestar sua defesa.

4

## **Da Ampla Defesa e Contraditório**

Se garantiu a Ampla Defesa e Contraditório à então Diretora Social e Benefício, que contratou Advogado próprio, participando de todos os atos da referida Comissão.

5

## **AGE**

O Conselho Deliberativo (CD) definiu a realização de Assembleia, para Ratificação da Decisão proferida nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2024.

## RECOMENDAÇÃO E DECISÃO

1

### **Recomendações da Comissão de Conduta e Ética**

A Comissão de Conduta e Ética constituída, acolheu os pedidos de prática de conduta discriminatória, ofensiva, preconceituosa, violação do direito à intimidade e violação do bom nome da AMBEP. Não foram acolhidas as denúncias de prática de assédio moral e a violação de dados pessoais sensíveis. Opinando pela Destituição da Diretora Social e Benefício e exclusão do quadro social da AMBEP.

2

### **Decisão do Conselho Deliberativo**

Após análise do Processo e das Provas produzidas, considerando que a Diretora Social e Benefícios já havia sido advertida por outra Comissão de Conduta e Ética , foi decidido, por unanimidade, pela destituição do cargo de Diretora Social e de Benefícios, com vigência imediata, na forma do art. 24, § 2o do Estatuto, por violação dos artigos 44, II, III, V, VIII e 46, II e VII também do Estatuto, e art. 3o, V e X, do Código de Ética.